

DECRETO Nº 0516001/2021, DE 16 DE MAIO DE 2021.

**PRORROGA O ISOLAMENTO SOCIAL
CONTRA A COVID-19 NO MUNICÍPIO DE
CAMOCIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A EXMA. SRA. PREFEITA MUNICIPAL DE CAMOCIM, Estado do Ceará, no uso das atribuições e competências, que lhe são conferidas pelo art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO a seriedade e o comprometimento com que o Município de Camocim vem pautando sua postura no enfrentamento da pandemia, sempre primando pela adoção de medidas baseadas nas recomendações, relatórios e dados técnicos das equipes de saúde;

CONSIDERANDO que, embora o cenário da COVID-19 ainda preocupe e inspire cuidados, os especialistas da saúde, em especial por conta das medidas de isolamento social rígido, vêm observando uma tendência de estabilização dos números da pandemia no Município de Camocim;

CONSIDERANDO todo o contexto social e econômico delicado provocado pelas medidas necessárias ao enfrentamento da COVID 19;

CONSIDERANDO que, durante essa abertura de atividades e isolamento social, a Secretaria de Saúde do Município de Camocim se manterá em alerta e atenta no acompanhamento dos dados da COVID-19, buscando sempre respaldar e conferir a segurança técnica às decisões de enfrentamento à pandemia;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 34.067, de 15 maio de 2021, que mantém as medidas de isolamento social contra a covid-19 no estado do Ceará, com a liberação de atividades.

DECRETA:

Art. 1º Do dia 17 a 23 de maio de 2021, permanecerá em vigor, no Município de Camocim, o isolamento social, com a liberação de atividades, para enfrentamento da COVID-19, observadas as medidas estabelecidas neste Decreto.

§1º Durante o isolamento social as atividades comerciais e serviços funcionarão da seguinte forma:

I - o comércio e serviços, de segunda-feira a domingo, inclusive escritórios em geral, funcionarão de 08h às 18h, exceto restaurantes, que poderão funcionar até 21h,

observada a limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes, com a ressalva para o disposto nos §§ 2º e 5º, deste artigo;

II - instituições religiosas, de segunda-feira a domingo, poderão promover celebrações presenciais até as 21h;

III - a cadeia da construção civil, de segunda-feira a domingo, iniciará as atividades a partir das 6h e finalizará às 18h;

IV – De segunda-feira a domingo, a venda de gêneros alimentícios, como carnes, peixes, frutas, verduras e congêneres, no mercado público municipal, será permitida das 06h:00min às 18h:00min, devendo ser fechado aos domingos para higienização.

§ 2º Não se sujeitam a restrição de horário de funcionamento exclusivamente:

a) serviços públicos essenciais;

b) farmácias;

c) supermercados, padarias e congêneres, permitido o atendimento presencial de clientes para o café da manhã a partir das 6h;

d) indústria;

e) postos de combustíveis;

f) hospitais e demais unidades de saúde e clínicas odontológicas e veterinárias para atendimento de emergência;

g) laboratórios de análises clínicas;

h) segurança privada;

i) imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral;

j) oficinas em geral e borracharias.

l) funerárias.

§ 3º As instituições religiosas poderão realizar celebrações presenciais, desde que respeitados o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade e as regras estabelecidas em protocolos sanitários, mantida, em todo caso, a recomendação para que as celebrações permaneçam sendo realizadas exclusivamente da forma virtual.

§ 4º O funcionamento dos escritórios de advocacia observará o disposto neste artigo.

§ 5º Permanece vedado o funcionamento de parques aquáticos.

§ 6º Poderão as academias funcionar exclusivamente para a prática de atividades individuais, de segunda-feira a domingo, de 6h às 21h, desde que:

I – o funcionamento se dê por horário marcado;

II – respeitado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade de atendimento presencial simultâneo de clientes;

III - observados todos os protocolos de biossegurança.

§ 7º Barracas de praia poderão funcionar, nos mesmos horários e dias de restaurantes, observado o seguinte:

I - funcionamento exclusivamente para a atividade de restaurante;

II - obediência às regras de protocolo sanitário previstas para o setor para alimentação fora do lar;

III - limitação em 50% (cinquenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes;

IV - proibição do uso de piscinas e parques aquáticos.

§ 8º Os estabelecimentos que operam como “buffet”, de segunda-feira a domingo, poderão voltar a funcionar, até às 21h, desde que somente para a atividade de restaurante, observadas a limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes, bem como as medidas sanitárias estabelecidas para o setor para alimentação fora do lar.

§ 9º As autoescolas poderão ministrar aulas práticas de direção veicular no horário de 6h às 19h, de segunda-feira a domingo, desde que mediante prévio agendamento e atendimento dos protocolos sanitários, observado, quanto ao funcionamento dos estabelecimentos para atendimento, o horário estabelecido no “caput”, deste artigo.

§ 10º Em qualquer horário e período de restrição ao funcionamento, poderão os estabelecimentos funcionar desde que exclusivamente por serviço de entrega, inclusive por aplicativo.

§ 11º Os restaurantes de hotéis, pousadas e congêneres, durante o isolamento social, poderão funcionar normalmente para hóspedes, sendo admitido o atendimento de público externo, não hóspede, de segunda-feira a domingo, das 10h às 21h.

§ 12º Permanece autorizada a operação para o turismo de até 50% (cinquenta por cento) da frota de buggy, desde que limitada a até 3 (três) passageiros sentados da mesma família no banco de trás do carro, cumpridas todas as medidas de proteção estabelecidas em protocolos geral e setoriais e evitada qualquer aglomeração.

§ 13º As atividades liberadas, nos termos deste Decreto, deverão se adequar às medidas sanitárias estabelecidas em protocolo geral e setorial, ficando permanentemente submetidas ao monitoramento da Secretaria Municipal de Saúde, mediante acompanhamento dos dados epidemiológicos e assistenciais da pandemia no Município de Camocim.

Art. 2º O “toque de recolher” será observado no Município de Camocim, de segunda-feira a domingo, no horário de 22h às 5h.

§ 1º No período previsto no “caput”, deste artigo, fica estabelecido(a):

I – proibição da circulação de pessoas nas ruas e espaços públicos, permitidos deslocamentos somente nos casos de serviços de entrega, para atividades essenciais liberadas nos termos deste Decreto, ou em função do exercício da advocacia ou de funções essenciais à Justiça na defesa da liberdade individual;

II – vedação ao funcionamento de quaisquer atividades econômicas e comportamentais, salvo as previstas no § 2º, do art. 1º, deste Decreto.

Art. 3º Sem prejuízo do já disposto neste Decreto, passam a ser liberado(a)s no Município de Camocim:

I - o funcionamento de parques aquáticos associados a empreendimentos hoteleiros, desde que para uso exclusivamente de hóspedes de seus respectivos hotéis, limitada a 10% (dez por cento) da capacidade de atendimento e não permitido o uso para assinantes de planos de acesso não hospedados;

II - as apresentações musicais nas áreas comuns de condomínios realizadas por, no máximo, 2 (dois) profissionais, desde que seja essa uma iniciativa do próprio condomínio, não haja aglomerações ou contato entre moradores e sejam observadas todas as regras e protocolos de segurança;

III - o funcionamento de espaços em clubes para a prática exclusivamente de esporte ou atividades físicas individuais, observado o distanciamento mínimo de 2m entre os praticantes e a lotação máxima de 12m² por pessoa.

Art. 4º Durante o isolamento social, poderão ser realizados concursos e seleções públicas destinadas ao preenchimento de cargos ou funções no serviço público, cabendo aos responsáveis pela organização a obediência a todas as medidas e cautelas sanitárias estabelecidas contra a disseminação da Covid-19, buscando garantir a saúde de candidatos e demais pessoas envolvidas no procedimento.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Saúde, de forma concorrente com os demais órgãos municipais competentes, se encarregará da fiscalização do cumprimento das medidas de isolamento social, competindo-lhe o monitoramento dos dados epidemiológicos, visando a avaliação e o permanente acompanhamento das medidas estabelecidas para a abertura responsável das atividades econômicas e comportamentais.

Art. 6º Ficam liberadas as principais entradas que dão acesso ao Município de Camocim.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Saúde avaliará os dados epidemiológicos da COVID-19 no Município de Camocim, podendo haver o retorno das barreiras sanitárias em caso de agravamento dos números de casos da doença.

Art. 7º Permanece em vigor todas as regras e liberações de atividades disciplinadas no Decreto Municipal nº 0508001/2021, de 08 de maio de 2021 e no Decreto Municipal 0502001/2021, de 02 de maio de 2021, desde que não sejam contrárias ao estabelecido neste Decreto.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMOCIM, em 16 de maio de 2021.

Maria Elizabete Magalhães

PREFEITA MUNICIPAL DE CAMOCIM